ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.497, de 04 de outubro de 1991.

Autoriza o Executivo a dar em concessão de direito real de uso, não remunerada, o imóvel que descreve e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso, de forma não onerosa, à **SULPRECOL - Indústria Sulbrasileira de Postes e Pré-Moldados de Concreto Ltda.**, com sede na rodovia RS 122, km 16, neste Município, CGCMF nº 93.067.130/0001-22, uma área de terras no bairro Rio Branco - São Sebastião do Caí, com 14.344,94 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao leste em 111,24 metros com a rodovia estadual RS 122; ao sul, em 167,60 metros com a Fábrica de Café Ambergen; ao oeste, em 107,40 metros com o Loteamento São Rafael e ao norte em 104,60 metros com terras de Arlindo Laux; registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 13.996, do livro 3/P.

Art. 2º - O imóvel ora dado em concessão de direito real de uso destina-se exclusivamente a implantação de uma unidade industrial,nos termos da intenção expressa pela empresa em requerimento datado de 26 de julho de 1991 e projeto arquitetônico, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - É fixado um prazo de três (3) anos à SULPRECOL para concretizar as intenções expressas pela empresa em carta ao Poder Executivo, datada de 26 de julho de 1991, sob pena de ter de desocupar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a área descrita no art. 1º, sem direito a qualquer indenização ou pagamento.

Art. 4º - Uma vez atingidas as metas constantes da carta de intenções a que se refere o artigo anterior, e contanto que consolidado na esfera patrimonial do Município o direito de propriedade do imóvel, fica o Poder Executivo autorizado a doar, a partir do 6º (sexto) ano, à SULPRECOL a propriedade plena do imóvel a que se refere esta Lei.

Art. 5º - Uma vez concretizadas as intenções expressas pela empresa, esta poderá dar o imóvel em garantia de operações financeiras destinadas ao custeio de projetos de expansão e modernização, uma vez expressamente autorizada através de Lei municipal.

Art. 6º - Até que se concretize a doação plena da área a que se refere o art. 1º, qualquer alteração na denominação ou constituição da empresa dependerá de prévia autorização do Município, através de Lei, sob pena de retrocessão do imóvel nos termos do artigo 8º.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Cont. da Lei nº 1.497, de 04 de outubro de 1991, fl.2)

Art. 7º - Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de contrato de concessão de direito real de uso e doação, que o Executivo fica autorizado a firmar.

Art. 8º - Fica assegurado ao Município o direito de retomada do imóvel, sem qualquer indenização, caso haja inobservância do disposto na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de outubro de 1991.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241025280/53